PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 009
Rubrica
PMUI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE(S): Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação visa a satisfação do interesse público pois o município tem interesse de sanar a evasão de receitas (ISSQN), sendo necessária a contratar uma empresa especializada cessão de sistema/software para rastreamento de ISS e treinamento dos fiscais tributários.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida, as contratações anteriores do mesmo objeto, os desafios enfrentados e os resultados alcançados, aliados as novas alternativas diante das atuais necessidades.

Nesse sentido, identificou-se as seguintes soluções disponíveis no mercado para a locação de sistema (software) que possa realizar rastreamentos dessas divisas, com treinamento incluso para os fiscais para eventual contratação.

Ademais, destaca-se que referida contratação é uma necessidade deste Órgão, mediante a modalidade dispensa, com o critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação por LOTE, através de contrato administrativo/sistema registro de preços.

A contratação não consta no planejamento estratégico desta Administração/PCA, pôs o mesmo ainda está sendo elaborado.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

As quantidades estimadas foram definidas baseadas na experiência de utilização de sistemas utilizados por esta secretaria, assim, foram realizadas análises dos processos deste Órgão do referido a sistema.

Segue abaixo os dados pertinentes das quantidades adquiridas nos em processos dessa natureza nos últimos 3 (três) anos:

Item	Descrição	Quant. Contratada 2021	Quant. Contratada 2022	Quant. Contratada 2023
1	Sistema Tributário	12 meses	12 meses	12 meses
2	Sistema Contábil	12 meses	12 meses	12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 009
Rubrica
PMUI

Neste momento, pode-se estimar que serão contratados aproximadamente 12 meses, conforme informações contidas no relatório apresentado pela Secretaria demandante.

Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21).

Durante as pesquisas iniciais realizadas no comércio local, o menor valor dentre as **opções** disponíveis no mercado, o menor valor da possível contratação será *R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais,* conforme doc. Anexo.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21).

A Lei 14.133/2021, dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será: dividido por LOTE ÚNICO, em virtude do serviço ser executado em etapas, existindo a necessidade de parcelar. O parcelamento do serviço é justificável, uma vez que o serviço é realizado de forma mensal, e um item é complemento do outro, facilitando a execução e fiscalização do objeto.

> ***TCE/PR*** *- "É possível a aglutinação de itens em lote único justificado pelo gestor." Acórdão 1.889/2023 TCE/PR Pleno*

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21).

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das **opções** disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a contratação de empresa especializada na Locação de Software (Sistema), Manutenção e Treinamento de fiscais de tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 10
Rubrica

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

(art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21).

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as **opções** disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: se tratar de objeto contratado com habitualidade, que não demanda complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Equipe Responsável Pela Elaboração Do ETP:

Ademar J. Nascimento
Assessor Técnico
Secretaria de Planejamento e Finanças

Thariny de Souza Briglia
Assessora Técnica
Secretaria de Educação, Desporto e Cultura

Natally Lima Macedo
Assessora Técnica
Secretaria de Saúde e Saneamento.

Denismar Horta Thomé
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Uiramutã, 03 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 011 Rubrica PMUI

TERMO DE REFERENCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso XXIII, Artigo 6° da Lei n° 14.133/21, decreto Municipal 001/2024 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa para aluguel de software (sistema) para rastreamento do **ISSQN** das instituições financeiras com arrecadação mensal, Módulo de fiscalização e Módulo de Inteligência fiscal, assim como prestação de serviços de implantação, treinamento dos fiscais de tributos para uso do sistema, suporte técnico e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Uiramutã/RR.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessária à abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa para aluguel de software para fiscalização do ISSQN das instituições financeiras com Arrecadação mensal, Módulo de fiscalização e Módulo de Inteligência fiscal, assim como prestação de serviços de implantação, treinamento dos fiscais para uso do sistema, suporte técnico e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Uiramutã/RR.

3.2 A contratação de um sistema que aponta a real movimentação financeira realizada no território do Município, através de uma inteligência fiscal, possibilitará ao Fisco Municipal executar de forma consistente o trabalho de fiscalizar o ISSQN devido ao erário, inibir a sonegação fiscal dos contribuintes locais e efetivamente aumentar a arrecadação dessa importante receita própria.

4. Descrição do Objeto

4.1 - O software em deverá atende os 4 (quatro) módulos do modelo conceitual da ABRASF, com todas as consistências necessárias para importar dados corretos na versão 2.3 (EM OPERAÇÃO NO BRASIL TODO) e já em desenvolvimento para a versão 3.1 (Última versão divulgada pela Abrasf mas em processo de adaptação pelos bancos e pelos municípios).

4.2 - O software deverá está dividido em dois subsistemas: Subsistema DESIF – ARRECADAÇAO e Subsistema DESIF – AUDITORIA FISCAL.

4.3 - O software deverá permitir, inclusive, que a Prefeitura possa fazer a cobrança pretérita dos últimos 5 anos, se previsto em sua legislação, e com apoio de consultoria e orientação específica.

4.4 - O sistema deverá ser registrado no INPI.

4.5 - O sistema deverá, atende integralmente a LGPD – Lei Geral de Proteção de dados e as normas internacionais de segurança da informação. E hospedado em datacenter brasileiro com certificação ABNT / I.S.O 27.000 dentre outras.

4.6 - O subsistema de ARRECADAÇÃO, disponibilizará opções para importação de arquivos por parte das Instituições financeiras, promove o encerramento e emissão da guia por competência

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 12 Rubrica PMUI

(guia de recolhimento do ISSQN próprio e do ISSQN retido) por parte do banco e gera diversos relatórios para auxiliar o corpo fiscal no acompanhamento e na fiscalização da arrecadação.

4.7 - O fiscal poderá, a tempo e a hora, efetuar a emissão de relatórios para notificação às instituições financeiras, inibindo assim a sonegação de informações e com isso promovendo o aumento na arrecadação.

4.8 - O software deverá conter subsistema de AUDITORIA FISCAL para a Prefeitura utilizar todos os arquivos importados no padrão conceitual ABRASF, possibilitando ao fiscal inferir sobre as contas apontadas como não tributáveis pela instituição financeira que poderiam ser tributáveis, possibilitando a análise do conteúdo escriturado em cada subtítulo contábil.

4.9 - O software deverá permitir, diversas opções de cruzamento de dados utilizando uma inteligência fiscal existente no software de forma a criar comparativos entre os dados importados (apuração mensal, demonstrativo contábil e partidas de lançamentos) permitindo ao fiscal montar processos de fiscalização consistentes e inquestionáveis pela instituição financeira.

4.10 - No software deverá o subsistema de AUDITORIA FISCAL, a partir da importação do Módulo Informações Comum ao município, eleger quais as contas são passíveis de ISSQN cruzando esses dados com as informações disponibilizadas através do Módulo Demonstrativo Contábil de cada agência bancária, apurando o imposto devido e fazendo os devidos procedimentos fiscais para uma eventual cobrança, podendo assim retroagir a verificação e lançamento dos últimos 5 (cinco) anos.

4.11 - O software deverá possuí uma opção de "inteligência fiscal" que permita a manutenção de um arquivo único de plano de contas por banco com a comparação das contas marcadas como tributáveis e listando as diferenças que serão argumentos para a fiscalização notificar as agências do município. Apontar percentualmente, qual a estatística de cada conta marcada como "tributável" nos municípios onde temos o sistema implantado e em que ano isso acontece.

4.12 - O software deverá gerar informação comparativa por banco, mostrando as contas que porventura não estejam marcadas no momento da implantação de determinado município, de forma que o fiscal possa questionar ao banco "PORQUE ESTÁ TRIBUTADO EM OUTROS MUNICÍPIOS E NO DELE NÃO". Possuí opção de marcação de contas a questionar, de forma amigável, colorida e prática para que o fiscal possa, em seu dia a dia, marcar as contas para as quais irá fazer um TIAF.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 O menor valor adquirido através de pesquisa de preço no comércio local que a SEPLAF se comprometa em pagar é de **R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).**
conforme planilhas quantitativa e orçamentária em anexo.

5.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

6.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Exercício: 2024
FONTE: RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 013 Rubrica PMUI

Programa de trabalho: 04 123 2200 2053 - Modernização da Gestão Financeira.
6.2 Conforme Art. 18 da Lei 14.133/21 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição e contratação de serviços.

7. DO PRAZO PARA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Os serviços deverão ser prestados na forma remota, prestando assessoria aos servidores por e-mail, WhatsApp. telefone, no horário comercial, das 8:00 às 18:00 horas.
7.2 Os trabalhos iniciar-se-ão em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a contratante e a contratada realizarão a reunião inicial, devendo participar dessa reunião os servidores responsáveis pelos departamentos ou Secretários e Procuradoria para definição do Plano de trabalho, delimitando as competências, tarefas e entregáveis.
7.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

8.1 O Art. 75, inciso II prevista na Lei N° 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Obs: Valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, publicado no Diário Oficial em 29/12/2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2024 as contratações diretas em razão do "pequeno valor" (art. 75, incs. I e II da NLLC) passam a ter os seguintes valores, respectivamente, R$ 119.812,02 e 59.906,02.
8.2 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei N° 14.133/21 e a Lei N° 123/06, documentação relativa à:
I - Habilitação jurídica;
II - Regularidade Fiscal;
III - Qualificação Técnica;

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº. 14.133/21;
b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
d) Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade;
e) Fiscalizar a execução do Contrato;
9.2. DA CONTRATADA:
a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
b) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante a entrega dos Materiais, visando à perfeita execução dos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 14
Rubrica
PMUI

c) A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
f) Prestar o serviço, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo.
g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referentes à execução dos serviços de entrega;
h) Manter durante toda a vigência do contrato, se houver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
i) Substituir os produtos, objeto do contrato em que se verificarem necessidades de substituição dos materiais para o bom desempenho deste contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até o Sétimo dia subsequente do mês seguinte, através da Secretaria Responsável, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal. Juntamente com as respectivas Certidões Negativas de Débitos exigidas em Lei.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11. 1 A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos da Lei 14.133/21.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.;
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
12.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
d) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 015
Rubrica
PMUI

e) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
f) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DAS COSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;
13.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;
13.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
13.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
13.5 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial dos Municípios, nos termos da, da Lei nº. 14.133/21.
13.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da realização dos serviços constantes do termo de referência, serão resolvidos pela contratante.

Uiramutã RR, em 05 de junho de 2024.

Denismar Horta Thomé
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Portaria Nº 024/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 016
Rubrica
PMUI

ANEXO I
PLANILHA QUANTITATIVA

Relação de Serviços para Locação de Software para rastreamento de ISSQN e das instituições financeiras com Arrecadação mensal e treinamento para os fiscais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Uiramutã/RR.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do objeto	UNID	QUANT	FONTE DE RECURSOS.
1.	Implantação e configuração do Software (Sistema) de rastreamento de ISSQN, treinamento e orientação dos fiscais	SERV.	01	R.P.
2.	Cessão de direito de uso e Manutenção do Software (Sistema) de declaração eletrônica de serviços das instituições financeiras: - O software em deverá atende os 4 (quatro) módulos do modelo conceitual da ABRASF, com todas as consistências necessárias para importar dados corretos na versão 2.3 (EM OPERAÇÃO NO BRASIL TODO) e já em desenvolvimento para a versão 3.1 (Última versão divulgada pela Abrasf mas em processo de adaptação pelos bancos e pelos municípios). - O software deverá está dividido em dois subsistemas: Subsistema DESIF – ARRECADAÇAO e Subsistema DESIF – AUDITORIA FISCAL. - O software deverá permitir, inclusive, que a Prefeitura possa fazer a cobrança pretérita dos últimos 5 anos. - O sistema deverá ser registrado no INPI. - O sistema deverá, atende integralmente a LGPD – Lei Geral de Proteção de dados e as normas internacionais de segurança da informação. - O subsistema de ARRECADAÇÃO, disponibilizará opções para importação de arquivos por parte das Instituições financeiras, promove o encerramento e emissão da guia por competência (guia de recolhimento do ISSQN próprio e do ISSQN retido).	LIC. (MENSAL)	12 (Doze)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 017
Rubrica
PMUI

	- O software deverá conter subsistema de AUDITORIA FISCAL para a Prefeitura utilizar todos os arquivos importados no padrão conceitual ABRASF. - O software deverá permitir, diversas opções de cruzamento de dados utilizando uma inteligência fiscal existente no software de forma a criar comparativos entre os dados importados. - No software deverá o subsistema de AUDITORIA FISCAL, a partir da importação do Módulo Informações Comum ao município, eleger quais as contas são passíveis de ISSQN cruzando esses dados com as informações disponibilizadas através do Módulo Demonstrativo Contábil de cada agência bancária. - O software deverá possuí uma opção de "inteligência fiscal" que permita a manutenção de um arquivo único de plano de contas por banco com a comparação das contas marcadas como tributáveis e listando as diferenças que serão argumentos para a fiscalização notificar as agências do município. - O software deverá gerar informação comparativa por banco, mostrando as contas que porventura não estejam marcadas no momento da implantação de determinado município.			

Uiramutã RR, em 05 de junho de 2024.

Denismar Horta Thomé
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Portaria Nº 024/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 012
Rubrica
PMUI

ANEXO II
BASE DE CUSTO

Menor custo das despesas para os serviços de Locação de Software (Sistema) para rastreamento de ISSQN e das instituições financeiras com Arrecadação mensal e treinamento para os fiscais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Uiramutã/RR.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do objeto	UNID	QUANT	Valor R$ unitário	Valor R$ total
1.	Implantação e configuração do Software (Sistema) de rastreamento de ISSQN, treinamento e orientação dos fiscais	SERV.	01	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
2.	Cessão de direito de uso e Manutenção do Software (Sistema) de declaração eletrônica de serviços das instituições financeiras: - O software em deverá atende os 4 (quatro) módulos do modelo conceitual da ABRASF, com todas as consistências necessárias para importar dados corretos na versão 2.3 (EM OPERAÇÃO NO BRASIL TODO) e já em desenvolvimento para a versão 3.1 (Última versão divulgada pela Abrasf mas em processo de adaptação pelos bancos e pelos municípios). - O software deverá está dividido em dois subsistemas: Subsistema DESIF – ARRECADAÇAO e Subsistema DESIF – AUDITORIA FISCAL. - O software deverá permitir, inclusive, que a Prefeitura possa fazer a cobrança pretérita dos últimos 5 anos. - O sistema deverá ser registrado no INPI. - O sistema deverá, atende integralmente a LGPD – Lei Geral de Proteção de dados e as normas internacionais de segurança da informação. - O subsistema de ARRECADAÇÃO, disponibilizará opções para importação de arquivos por parte das Instituições financeiras, promove o encerramento e emissão da guia por competência (guia de recolhimento do ISSQN próprio e do ISSQN retido). - O software deverá conter subsistema de AUDITORIA FISCAL para a Prefeitura	LIC. (MENSAL)	12 (Doze)	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 019
Rubrica
PMUI

	utilizar todos os arquivos importados no padrão conceitual ABRASF. - O software deverá permitir, diversas opções de cruzamento de dados utilizando uma inteligência fiscal existente no software de forma a criar comparativos entre os dados importados. - No software deverá o subsistema de AUDITORIA FISCAL, a partir da importação do Módulo Informações Comum ao município, eleger quais as contas são passíveis de ISSQN cruzando esses dados com as informações disponibilizadas através do Módulo Demonstrativo Contábil de cada agência bancária. - O software deverá possuí uma opção de "inteligência fiscal" que permita a manutenção de um arquivo único de plano de contas por banco com a comparação das contas marcadas como tributáveis e listando as diferenças que serão argumentos para a fiscalização notificar as agências do município. - O software deverá gerar informação comparativa por banco, mostrando as contas que porventura não estejam marcadas no momento da implantação de determinado município.				
				VALOR TOTAL	**45.100,00**

FONTE DE RECURSOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Programa de trabalho: 04 123 2200 2053 - Modernização da Gestão Financeira.
R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).

Uiramutã RR, em 05 de junho de 2024.

Denismar Horta Thomé
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria Nº 024/2024.